



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PROCESSO Nº:** 26101.02.012/2023 – SMCS/PMM

**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**ASSUNTO:** CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLIPPING JORNALÍSTICO, COM MONITORAMENTO DE MÍDIA IMPRESSA, TELEVISIVA, RADIOFÔNICA E INTERNET, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E ANÁLISE DE CONTEÚDO, CHECKING DOS PEDIDOS DE INSERÇÕES (PIS) OU MAPAS DE INSERÇÕES DAS CAMPANHAS PÚBLICITÁRIAS EM MÍDIA IMPRESSA, TELEVISIVA E RADIOFÔNICA APONTANDO POSSÍVEIS FALHAS E REPOSIÇÃO DAS REFERIDAS CAMPANHAS, BEM COMO EDITAIS E COMUNICADOS E PESQUISA QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA PARA AVALIAÇÃO DE SUAS AÇÕES, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

**CERTIFICAÇÃO**

Em análise ao **Parecer Jurídico Setorial nº 69/2023 – ASSEJUR/SMCS/PMM, CERTIFICO** que o mesmo encontra-se em conformidade com o ordenamento legal vigente, sobretudo, nos termos dos arts. 38, inciso XXI, Art. 22, inciso I e Art. 45, §1º, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto nº 9.412/18.

Da análise dos autos não foram identificadas inconsistências capazes de prejudicar o prosseguimento da demanda, contudo, observo a necessidade de **comprovação do certificado de qualificação técnica fornecido pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP**, bem como o cumprimento dos atos de **publicação oficial e transparência**.

Ressalta-se que a análise restringiu-se aos aspectos jurídicos da matéria, quanto a instrução processual, aprovação da minuta do edital e anexos, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, cabendo ao Gestor da Pasta a decisão de mérito, baseada na **conveniência, oportunidade e discricionariedade**, visando o cumprimento ou não da demanda.

Com efeito, encaminho os autos ao Subprocurador Geral do Município de Macapá.

Cumpra-se o feito.

Macapá/AP, 24 de julho de 2023.

**ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MACHADO**  
Assessor Jurídico/ASSEJUR/PROGEM/PMM  
Decreto nº 49 /2021-PMM  
OAB/AP nº 4448



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PROCESSO Nº:** 26101.02.012/2023 – SMCS/PMM

**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**ASSUNTO:** CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLIPPING JORNALÍSTICO, COM MONITORAMENTO DE MÍDIA IMPRESSA, TELEVISIVA, RADIOFÔNICA E INTERNET, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E ANÁLISE DE CONTEÚDO, CHECKING DOS PEDIDOS DE INSERÇÕES (PIS) OU MAPAS DE INSERÇÕES DAS CAMPANHAS PÚBLICITÁRIAS EM MÍDIA IMPRESSA, TELEVISIVA E RADIOFÔNICA APONTANDO POSSÍVEIS FALHAS E REPOSIÇÃO DAS REFERIDAS CAMPANHAS, BEM COMO EDITAIS E COMUNICADOS E PESQUISA QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA PARA AVALIAÇÃO DE SUAS AÇÕES, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

**RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO** o **Parecer Jurídico Setorial nº 69/2023 – ASSEJUR/SMCS/PMM, CERTIFICO** que o mesmo encontra-se em conformidade com o ordenamento legal vigente, sobretudo, nos termos dos arts. 38, inciso XXI, Art. 22, inciso I e Art. 45, §1º, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto nº 9.412/18.

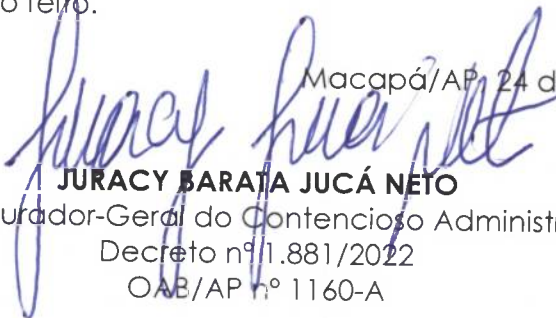
Da análise dos autos não foram identificadas inconsistências capazes de prejudicar o prosseguimento da demanda, contudo, observo a necessidade de **comprovação do certificado de qualificação técnica fornecido pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP**, bem como o cumprimento dos atos de **publicação oficial e transparência**.

Ressalta-se que a análise restringiu-se aos aspectos jurídicos da matéria, quanto a instrução processual, aprovação da minuta do edital e anexos, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, cabendo ao Gestor da Pasta a decisão de mérito, baseada na **conveniência, oportunidade e discricionariedade**, visando o cumprimento ou não da demanda.

Com efeito, encaminho os autos a Procuradora Geral do Município de Macapá.

Cumpra-se o feito.

Macapá/AP, 24 de julho de 2023.

  
**JURACY BARATA JUCÁ NETO**  
Subprocurador-Geral do Contencioso Administrativo  
Decreto nº 1.881/2022  
OAB/AP nº 1160-A



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PROCESSO Nº:** 26101.02.012/2023 – SMCS/PMM

**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**ASSUNTO:** CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLIPPING JORNALÍSTICO, COM MONITORAMENTO DE MÍDIA IMPRESSA, TELEVISIVA, RADIOFÔNICA E INTERNET, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E ANÁLISE DE CONTEÚDO, CHECKING DOS PEDIDOS DE INSERÇÕES (PIS) OU MAPAS DE INSERÇÕES DAS CAMPANHAS PÚBLICITÁRIAS EM MÍDIA IMPRESSA, TELEVISIVA E RADIOFÔNICA APONTANDO POSSÍVEIS FALHAS E REPOSIÇÃO DAS REFERIDAS CAMPANHAS, BEM COMO EDITAIS E COMUNICADOS E PESQUISA QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA PARA AVALIAÇÃO DE SUAS AÇÕES, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o Parecer Jurídico Setorial nº 69/2023 – **ASSEJUR/SMCS/PMM, CERTIFICO** que o mesmo encontra-se em conformidade com o ordenamento legal vigente, sobretudo, nos termos dos arts. 38, inciso XXI, Art. 22, inciso I e Art. 45, §1º, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto nº 9.412/18.

Da análise dos autos não foram identificadas inconsistências capazes de prejudicar o prosseguimento da demanda, contudo, observo a necessidade de **comprovação do certificado de qualificação técnica fornecido pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP**, bem como o cumprimento dos atos de **publicação oficial e transparência**.

Ressalta-se que a análise restringiu-se aos aspectos jurídicos da matéria, quanto a instrução processual, aprovação da minuta do edital e anexos, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, cabendo ao Gestor da Pasta a decisão de mérito, baseada na **conveniência, oportunidade e discricionariedade**, visando o cumprimento ou não da demanda.

Com efeito, que seja os autos encaminhado ao órgão interessado para medidas necessárias.

**Cumpra-se o feito.**

Macapá/AP, 24 de julho de 2023.

  
**THAYANE TEREZA GUEDES TUMA**

Procuradora Geral do Município de Macapá  
Decreto nº 1.527/2022 – PMM  
OAB/AP Nº 5354-A